

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS – CREA-AL

CONTRATO Nº 01/2022 - ART

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREA/AL E O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, VISANDO A EMISSÃO DE ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E O REGISTRO DE OBRAS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS, autarquia federal nos termos do art. 80 da lei 5.194/66, doravante denominado CREA-AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede à Rua Dr. Osvaldo Sarmento, nº 22 - Farol, Maceió-AL, neste ato representado por sua presidente Engenheira Civil ROSA MARIA BARROS TENÓRIO, portadora do CPF nº 604.106.804-78, e MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro, Teotônio Vilela/AL, representado por seu Prefeito PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, portador do CPF nº 955.584.894-72, com a interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seu Secretário IVONALDO SANTOS DE SOUZA, resolvem celebrar o presente termo, submetendo-se as partes, à legislação pertinente e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

- 1.1 O presente contrato de gestão tem por objeto o recolhimento de forma ampla das Anotações de Responsabilidade Técnica-ARTs, previstas na Lei Federal nº 6.496/77, emitidas pelos profissionais do Sistema Confea/Crea, servidores públicos efetivos e/ou comissionados do Município para atividades nas áreas das Engenharias, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, Tecnólogos e Técnicos em Segurança do Trabalho, decorrentes dos serviços próprios do Município.
- 1.2 Fica também contemplado o intercâmbio de informações técnicas entre as partes, referentes aos registros de obras/construções civis na circunscrição do Município de Teotônio Vilela, anotados no CREA-AL.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA- Do Valor e da Forma de Pagamento

- **2.1** O valor global do presente Contrato será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado às despesas referentes ao recolhimento das taxas de Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, previstas no item 1.1 da cláusula primeira, de acordo com a Tabela vigente no Crea/AL na data da sua expedição.
- **2.2** O valor global será pago em 02 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada, através de boleto bancário emitido pelo Crea/AL.





- **2.3** A primeira parcela será efetivada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Contrato. A segunda parcela vencerá após 30 (trinta) dias, contados do vencimento da primeira parcela.
- **2.4** O número de ARTs registradas de valor básico (correspondente à faixa 1 da Tabela "A" da Resolução nº 1.067/2015 Confea) será deduzido automaticamente pelo sistema operacional do Crea-AL (SITAC) do crédito existente no item 2.1 ou das parcelas efetivamente pagas, mantendo o saldo credor devidamente atualizado computado o número de ARTs registradas e dentro do prazo de vigência do contrato.
- 2.5 Será automaticamente deduzido do saldo existente, o valor correspondente à taxa de registro do Município junto ao sistema SITAC, devida em parcela única de R\$ 256,92 (duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), oportunidade em que o Município apresentará a relação de todos os responsáveis técnicos que irão emitir as ARTs;
- **2.6** Havendo alterações (inclusões e/ou substituições posteriores), será automaticamente deduzido do saldo existente, o valor correspondente à taxa de registro de responsável técnico junto ao sistema SITAC, devida no importe de R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), por inclusão/substituição.
- **2.7** Caso não seja utilizado o valor integral do presente contrato durante a sua vigência, o saldo remanescente poderá ser utilizado para fins de prorrogação, mediante formalização de termo aditivo e mediante pagamento do valor/diferença a complementar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Da Rubrica Orçamentária

As despesas oriundas do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos em dotação própria do orçamento de 2022 do Município.

4 - CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e da União, sob a responsabilidade do Município de Teotônio Vilela e do Crea/AL, respectivamente, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

5- CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes 5.1 COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Recolher o valor previsto na cláusula segunda;
- b) Cumprir o que estabelece a Lei Federal nº 6.496/77, a Resolução nº 1.067/2015 do Confea e demais instrumentos legais que determinam que todo contrato, escrito ou verbal para projeto, execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, Tecnólogos e Técnico em Segurança do Trabalho estão sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica ART;
- c) Estabelecer procedimentos para exigir os registros de ART's das pessoas físicas e/ou jurídicas contratadas pelo Município para execução de serviços profissionais nas áreas indicadas na alínea "b";







- d) Promover ações conjuntas de fiscalização na áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, Tecnólogos e Técnico em Segurança do Trabalho, no município;
- e) Registrar perante o CREA-AL, sob forma de ART, todos e quaisquer trabalhos técnicos realizados pelos seus servidores, no tocante as áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, Tecnólogos e Técnico em Segurança do Trabalho, tais como projetos, fiscalização e execuções de obras públicas em geral, relatórios, fiscalização de obras, avaliação, laudos técnicos que venham instruir processos licitatórios, perícias e instalações, entre outros, além de ARTs de Cargo e Função, com base no que dispõe a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
- f) Comunicar os fatos relativos a aditamentos contratuais, que importem ou não em acréscimos no valor e serviços inicialmente contatados para execução de obras e serviços técnicos, para fins de controle da fiscalização e procedimentos de averbação na ART;
- g) Exigir, ao receber estudos, projetos, laudos técnicos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos referentes à Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, Tecnólogos e Técnico em Segurança do Trabalho, que seus autores, pessoas físicas/profissionais ou jurídicas, comprovem a regularidade de seu registro junto ao CREA-AL, bem como estarem adimplentes com a anuidade:
- h) Encaminhar ao CREA/AL a relação das empresas prestadoras de serviços e cadastradas na Secretaria de Fazenda, nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, Tecnólogos e Técnico em Segurança do Trabalho, exigindo a comprovação de sua regularidade perante o CREA-AL;
- i) Encaminhar ao Crea/AL a relação dos servidores que compõe o seu quadro técnico, nas áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, Tecnólogos e Técnico em Segurança do Trabalho, os quais estarão autorizados a emitir ARTs através do presente Contrato;
- j) Proceder, diretamente no sistema SITAC, através do Gestor do contrato, as alterações referentes à exclusão/inclusão dos servidores exonerados/nomeados no âmbito do seu quadro técnico, de forma a manter seu cadastro sempre atualizado.

5.2- COMPETE AO CREA/AL:

- a) Eximir-se de exigir o pagamento individual da Anotação de Responsabilidade Técnica ART, por força do presente Contrato, dos trabalhos técnicos emitidos pelo Município relacionados com as áreas de engenharia e agronomia, quais sejam: projetos básicos, relatórios, vistorias, planilhas orçamentárias, manutenções, avaliações, laudos técnicos, perícias, instalações, fiscalização de obras, cargo e função dos servidores técnicos do Município e outros serviços técnicos relativos ao Sistema e devidamente registrados no CREA/AL.
- b) Realizar o cadastro dos servidores/profissionais constantes da relação encaminhada pelo Município, prevista na alínea "i" do item 5.1;
- c) Manter relacionamento de cooperação e informação com o Município.
- d) Promover a realização de palestras técnicas no Município, quando solicitado, nas diversas áreas profissionais e tecnológicas, abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

6- CLÁUSULA SEXTA – Da Inexigibilidade de Licitação







É inexigível a realização de licitação, assim como a prestação de garantia fica dispensada, com base no Artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA -Da Confidencialidade - Observância à Lei Geral de Proteção de Dados

- 7.1 Em consonância com a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a guardar e manter sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados, dentre outros obtidos por meio dessa negociação ou que venham a ter acesso em função do presente instrumento.
- **7.2** As partes obrigam-se, ainda, a utilizar as informações referentes ao objeto deste instrumento apenas e tão somente para o estritamente necessário ao desempenho de suas atividades, adotando todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizados, reproduzidos, publicados ou divulgados sem expressa autorização por escrito da outra parte.
- 7.3 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas as sanções administrativas, bem como as demais cominações legais de qualquer natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL para conhecer e decidir quanto aos eventuais litígios que possam decorrer da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Teotônio Vilela/AL, Ø5 de Maio de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito - Teotônio Vilela/AL

ROSA MARIA BARROS TENÓRIO

Presidente - Crea-AL

IVONALDO SANTOS DE SOUZA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

TESTEMUNHAS:

NOME: 4640N C. MUS

CPF/MF: 024.150, 864-98

NOME:

CPF/MF:

3.056-27